



DJ 1950
29/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1950 – PALMAS, TERÇA FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Regimento e Organização Judiciária	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	5
Turma Recursal	6
1ª Turma Recursal	6
2ª Turma Recursal	7
1º Grau de Jurisdição.....	7

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 329/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 21, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, art. 12, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que em janeiro do ano de 2009 o Poder Judiciário Tocantinense completará 20 anos de instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar e preservar a história do Judiciário deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, sem prejuízo das suas funções normais, para comporem COMISSÃO ESPECIAL para levantamento da história, acervo fotográfico e documental, que irá compor a publicação "Poder Judiciário do Tocantins: Duas décadas de história":

- Desembargador Liberato Póvoa – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- Grazielle Coelho Borba Neres – Assessora de Comunicação, matrícula 186828;
- Écio Marques Silva – Analista Técnico - Economista, matrícula 280743; e
- Priscila de Campos Sales Pires – Analista Técnico - Economista, matrícula 282933.

Art. 2º. A presente Comissão será presidida pelo Desembargador e seus trabalhos coordenados pela Assessoria de Comunicação desta Corte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 331/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como na Portaria nº 767/2007, resolve designar a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado Especial da Infância de Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, no período 05.05 a 03.06 de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

(PAUTA N.º 02/2008)
2ª SESSÃO ORDINÁRIA
29.04.2008

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008), terça-feira, após o encerramento das sessões criminais, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36261/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

02). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36790/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36811/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: ASSESSOR JURÍDICO

RELATOR: Des. MOURA FILHO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3709 (08/0061590-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho e outra

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a

seguir transcrito: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe os presentes embargos de declaração nos autos do mandado de segurança impetrado por RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO. Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o impetrante para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3756 (08/0063356-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: Thiago Frederico de Souza Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 239/241, a seguir transcrita: “LUCIANA SILVEIRA SOARES maneja os presentes embargos de declaração contra a decisão que, por entender que o mandado de segurança impetrado pela ora embargante estaria prejudicado, determinou seu arquivamento. Argumenta que a decisão exarada resta contraditória no sentido de em que pese o entendimento do relator do mandamus, os fundamentos do mandado de segurança são basicamente a inexigibilidade e ilegalidade do Teste de Capacidade Física. Neste esteio, salienta que o fato de ter sido reprovada e, agora, ter sido chamada novamente para a realização do teste físico não tem qualquer influência sobre o objeto da demanda, qual seja, inexigibilidade e ilegalidade do Teste de Capacidade Física. Requer o provimento dos embargos de declaração para que com a correção da contradição apontada o mandado de segurança siga seu regular trâmite. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar as razões declinadas quanto a pertinência dos embargos de declaração, tenho assistir razão a recorrente quanto ao fato de “que a questão de ter sido reprovada e, agora, ter sido chamada novamente para a realização do teste não tem qualquer influência sobre o objeto da demanda”. Neste esteio e, sem delongas, recebo o presente como pedido de reconsideração para, assim, tornar sem efeito a decisão que por entender prejudicado o presente remédio heróico, determinou seu arquivamento. Por outro, consigno que com as informações prestadas pela autoridade coatora nota-se que a impetrante já buscou o Poder Judiciário através de ação cautelar preparatória perseguindo exatamente o que pretende com o presente, inclusive, o juízo monocrático deferiu, na citada demanda, medida inaudita altera pars, determinando naquela instância o que almeja a impetrante com o pleito liminar no presente mandamus, ou seja, lhe garantiu o direito de continuar no concurso em todas as suas fases e etapas em igualdade de condições com os demais candidatos. Neste esteio, verifico que o caso sub iudice envolve as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da ação cautelar já manejada, inclusive, do compulsar da vestibular dessa ação cautelar preparatória, verifico que as razões ali lançadas são idênticas as exaradas no corpo da exordial do mandamus. Ademais, a ora impetrante deixou claro que na ação principal a ser manejada pretende, “com base nos princípios da legalidade e da razoabilidade” demonstrar “que as exigências de teste de capacidade física para o cargo de auxiliar de autópsia é prática nefasta que ofende aos princípios esposados, bem como vai de encontro ao princípio da acessibilidade aos cargos públicos”, ou seja, exatamente o que busca através do presente. Nelson Nery Junior ministra que “ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já estava em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima ou remota) e o mesmo pedido (mediato ou imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 485 IV)”. Por todo o exposto, por vislumbrar o instituto da litispendência, extingo o presente sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

REVISÃO CRIMINAL Nº 1586 (08/0062690-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22081-5/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO)

REQUERENTE: ISMAEL ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 18/20, a seguir transcrita: “Trata-se de REVISÃO CRIMINAL aforada por ISMAEL ALVES RODRIGUES, objetivando a redução da pena que lhe foi imposta, 92 (noventa e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes tipificados nos arts. 288, parágrafo único, 157, §2º, incisos I e II, por cinco vezes, 158, §1º, por duas vezes, todos do CP, e 14 da Lei 10.826/03. Cinge-se a irrisignação do requerente na arguição de que exagerada a reprimenda imposta. Ventila a possibilidade de existência de alguns benefícios que lhe seriam aplicáveis, ressaltando, outrossim, o bom comportamento carcerário que sopesa em seu favor. Afirma estar estudando na unidade prisional, aperfeiçoando seu caráter e conduta social. Instruindo a inicial veio acostado o documento de fls. 06, consistente em certidão de comportamento carcerário. Os presentes autos vieram-me ao relato por sorteio. Através de despacho de fls. 09, determinei, inicialmente, que fossem apensados estes autos aos da Ação Penal que deu origem ao presente pedido revisional. As fls. 11, o magistrado a quo prestou informações, noticiando que os autos da Ação Penal n. 2007.0002.2081-5/0, encontram-se remetidos a esse Tribunal através do Ofício n. 115/2007-SCRIME. Juntou cópias de documentos de fls. 12/16. É o relatório. Pois bem. A presente Revisão Criminal há que ser indeferida de plano, com fulcro no art. 625, § 3º, do CPP, eis que manifesta a sua inadmissibilidade, por não comprovado o trânsito em julgado da sentença condenatória. É pressuposto indispensável ao cabimento do pedido revisional que a sentença condenatória tenha transitado em julgado, ou seja, que da decisão não caiba qualquer recurso. Conforme narra o relatório acima, o requerente visa obter revisão de sentença a fim de que lhe seja reduzida a pena aplicada pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, roubo qualificado (por cinco vezes), extorsão qualificada (por duas vezes), e porte de arma. No entanto, não juntou aos autos a certidão de haver passado em julgado a r. sentença condenatória,

requisito imprescindível à admissibilidade do pedido, consoante prescreve o art. 625, § 1º, do CPP. Nesse sentido, trago à colação os seguintes arestos: “EMENTA: HABEAS CORPUS. NÃO HAVENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, DESCABE PEDIDO REVISIONAL, ABRINDO-SE AO PACIENTE A PERSPECTIVA DA APELAÇÃO”. “PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO. ADOGADO SUSPENSO. INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. A REVISÃO CRIMINAL PODE SER INDEFERIDA, LIMINARMENTE, QUANDO O PEDIDO SE ACHA INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO, O QUE NÃO CAUSA NENHUMA LESÃO AO DIREITO DE IR E VIR DO AUTOR, NADA IMPEDINDO QUE O RENOVE NA FORMA EXIGIDA EM LEI. 2. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL”. Consultando os registros de dados desta Corte, verifiquei que a sentença revisanda ainda não transitou em julgado, eis que o recurso de apelação interposto pelo requerente — Apelação Criminal nº 3584/07, cujo relator é o Desembargador AMADO CILTON —, ainda não foi julgado por este Tribunal, consoante se pode confirmar através do “histórico de processo” em anexo (fls. 16), que passa a ser parte integrante desta decisão. Destarte, dada à flagrante inexistência do trânsito em julgado da decisão rescindenda, ante a pendência de recurso de apelação, forçoso reconhecer-se a inadmissibilidade da presente Revisão Criminal. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 625, § 3º, do CPP c/c art. 173, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL da presente Revisão Criminal, por manifesta inoportunidade do pedido, eis que ainda não transitou em julgado a r. sentença condenatória, e, de consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito. P.R.I. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6700/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Alvará de Pesquisa Mineral nº 1393/05 – Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Peixe - TO)

AGRAVANTE(S): ANA MARIA BORGES MENDES

ADVOGADO(S): Julianna Poli Antunes de Oliveira e Outro

AGRAVADO(A): COLORGEMS LTDA

ADVOGADO(S): Henrique Veras da Costa e Outro

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime a Agravante para se manifestar sobre a petição de fls. 129 a 130 e documentos que a acompanham. Palmas, 17/04/08.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8079/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 94559-5/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES E OUTRA

ADVOGADO: José Atila de Sousa Póvoa

AGRAVADO: FMM ENGENHARIA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES e CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou que as ora agravantes recolhessem as custas processuais sob pena de indeferimento da inicial. Aduzem que as agravantes perderam todos os seus bens devido ao incêndio ocorrido no apartamento de propriedade da primeira recorrente. Informam que em decorrência de tal fato adentraram em desfavor da empresa FNM engenharia com ação de indenização por danos morais e materiais, onde pleitearam a justiça gratuita. Aduzem que ao apreciar tal pleito, o juiz indeferiu o pedido, determinando às oras recorrentes que recolhessem as custas, sob pena de indeferimento da vestibular. Colacionam vários julgados que corroboram com sua tese. Por fim, requerem a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhes garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergasta tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que o caso em apreço comporta concessão de justiça gratuita, mesmo porque diante da manifestação das partes bem como dos recibos de pagamento colacionados, nota-se que as oras agravantes não dispõem de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e da família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS

VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos as agravantes se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 24 de abril de 2008. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 4871/05 do TJ/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO
REQUERIDOS: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN E OUTROS
REQUERIDOS: SHUAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADOS: Viviane Raquel da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 1164/1165 e determino a citação por Edital de AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO; ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA; CELSO VARGAS; LUIZ DOMINGUES DUARTE; LAURA FERNANDES DUARTE E JORGE KALUGIM, para contestarem a ação, no prazo de 20(vinte) dias. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador Carlos Souza – Relator.

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR OS REQUERIDOS**, abaixo identificados, para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE
1613/07 AÇÃO RESCISÓRIA

REFERENTE
Apelação Cível nº 4871/05 do TJ/TO

REQUERENTE / ADVOGADO(S)
ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

1ºs REQUERIDOS / ADVOGADOS
AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
Drs. Antônio Augusto Passos Danin e Outros

2ºs REQUERIDOS / ADVOGADOS
SHUAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES E OUTROS
Drs. Viviane Raquel da Silva e Outros

FINALIDADE

CITAR os Requeridos AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO, Advogado, portador do RG 3.403-SSP/MT e CPF 011.215.128-01; ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA; Agricultor, portador do RG 3026505085-SSP/RS, CELSO VARGAS; Agricultor, portador do RG 744.094-SSP/GO e do CPF 107.174.206-04; LUIZ DOMINGUES DUARTE E LAURA FERNANDES DUARTE, casados, fazendeiros, CPF comum 079.042.400-25 e JORGE KALUGIM, portador do RG 6.248.903-0/IIIP-PR e CPF 820.399.509-82, respectivamente brasileiros, residentes e domiciliados em locais incertos ou não sabidos, para querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, nos termos do art. 232, V, C/C art. 285, do CPC, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente.

E para que chegue ao conhecimento dos Requeridos AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO; ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA; CELSO VARGAS; LUIZ DOMINGUES DUARTE E LAURA FERNANDES DUARTE E JORGE KALUGIM é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 24 dias do mês de abril de 2008, eu, Fátima Alves de Lima, Atendente Judiciário digitei e eu, Adalberto Avelino de Oliveira Secretário da 1ª Câmara Cível, o conferi.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sexta (16ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de Maio do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7931/08 (08/0062492-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2007.8.7710-5, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: JULIENE DE SOUSA E LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5742/06 (06/0051600-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1639/97 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E PERCIVAL DA CRUZ SALES E ANTONIO FONSECA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5748/06 (06/0051627-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 3749-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO: SILVANA SOTERO DA SILVA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5760/06 (06/0051731-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 671/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASETINS E LUIZ ROGÉRIO POMPEU E NEI COUTINHO COELHO.
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5764/06 (06/0051802-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4193/98 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS DIRETORES LUIZ ROGÉRIO POMPEU E JOSÉ ROBERTO MIOLA E ÊNIO FERRAZ DE LIMA
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5804/06 (06/0052112-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 4050/97 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6177/07 (07/0054166-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1327/96 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO E OUTROS
APELADO: UNIFOR - UNIÃO E FORÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4601 (05/0040955-2) em Apenso à APELAÇÃO CÍVEL Nº 4602 (05/0040956-0) e APELAÇÃO CÍVEL Nº 4600 (05/0040934-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Revisão de Cálculos nº 8120-9/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADOS: Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros
APELADA: NÚBIA MOREIRA MARINHO
ADVOGADA: Rossana Luz da Rocha Sandrini
RELATOR: Juiz RUBEI RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CÁLCULOS – SENTENÇA QUE, EMBORA AFIRME SER DE ADESÃO O CONTRATO ORIGINADOR DA REVISIONAL, ENTENDE QUE NÃO DEVEM PROSPERAR ALEGAÇÕES ALICERÇADAS NO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA, QUE, A SEU VER, ELIDE A LIBERDADE DE CONTRATAR, E QUE, ALÉM DE ENTENDER PELA AUTO – APLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 192 DA CARTA MAGNA FEDERAL, DETERMINA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO POR UMA DAS PARTES LITIGANTES, CUJA INICIATIVA NÃO SE DEU POR ERRO OU COAÇÃO, MAS A SEU EXCLUSIVO TALANTE, EM FACE DA INCERTEZA DO QUANTUM DEBEATUR. EQUÍVOCO DO DECISUM EM TODOS ESSES ASPECTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – As cláusulas contratuais, ainda que preparadas unilateralmente por uma das partes, devem ser rigorosamente observadas por quem, livre e espontaneamente, as firmou, sob pena de quebra da segurança jurídica que o pacto celebrado deve preservar entre os seus signatários, a não ser que sejam abusivas ouleoninas, quando, então, devem ser extirpadas. II – Não se comprovando comportamento doloso do credor, pela cobrança maliciosa de dívida sobre a qual tenha plena consciência de que é indevida ou já quitada, afasta-se a sua responsabilidade pela devolução em dobro, nos termos do art. 1.531 do CPC, e, máxime, quando a importância depositada houver sido efetuada pelo devedor, voluntariamente, em face da incerteza do quantum debeatur. III – O artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável – Entendimento da Suprema Corte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4601/05, figurando, como apelante, Banco FIAT S/A, e, como apelada, Núbia Moreira Marinho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na qualidade de vogal. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Maria Cotinha Bezerra – Proc. Substituta, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4602 (05/0040956-0) em Apenso à APELAÇÃO CÍVEL Nº 4601 (05/0040955-2) e APELAÇÃO CÍVEL Nº 4600 (05/0040934-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 8119-5/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADOS: Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros
APELADA: NÚBIA MOREIRA MARINHO
ADVOGADOS: Rossana Luz da Rocha Sandrini e Outros
RELATOR: Juiz RUBEI RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO - LEI Nº 911/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL CARTA POLÍTICA BRASILEIRA – PRECEDENTES DO STF. I – A Ação de Busca e Apreensão, decorrente de não cumprimento do avençado em Contrato de Alienação Fiduciária, é de natureza autônoma, logo independente de qualquer procedimento posterior, conforme preceitua o § 6º do art. 3º do Dec. Lei nº 911, não se sujeitando, pois, à previsão insculpida nos artigos 801, III, e 806, ambos do Código de Processo Civil. II – Justifica-se a concessão de liminar na ação de busca e apreensão nos termos do art. 3º do Decreto – Lei nº 911/69, uma vez comprovados a mora e o inadimplemento do devedor, podendo este requerer a purgação da mora, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado. III – Entretanto, pendente de julgamento Ação Ordinária de Revisão de Cálculos, proposta pelo devedor fiduciante, tendo como fundamento o mesmo contrato embaixador da Ação de Busca e Apreensão, impõe-se o sobrestamento desta, até que se defina, naquela, o quantum debeatur, que deverá servir de parâmetro, tanto para a quitação da dívida, quanto para a das demais verbas sucumbenciais. IV – Recurso Apelarório – Provimento Parcial – Reforma da sentença reprochada, na parte em que considerou purgada a mora e, ipso facto, determinou a extinção do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4602/05, figurando, como apelante, Banco FIAT S/A, e, como apelada, Núbia Moreira Marinho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na qualidade de vogal. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Maria Cotinha Bezerra – Proc. Substituta, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVERA

Pauta**PAUTA Nº 16/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sexta (16ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de maio de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3655 (08/0062488-2).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07).
T. PENAL: ART. 33 CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE(S): LEONIZARD PAZ DE SOUZA.
DEF. PÚBL.: Fabiano Ribeiro.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix - **VOGAL**

2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3543 (07/0060299-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20445-5/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.
APELANTE(S): MARCOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA.
DEF.ª PÚBL.ª.: Valdete Cordeiro da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix - **VOGAL**

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N.º 5085/08 (08/063420-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTES: EDSON FERREIRA CASTELO BRANCO E EDEVALDO RODRIGUES NOVAIS
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurina Jácome Santana, defensora pública, inscrita na OAB/TO sob o número 1.509, impetra o presente habeas corpus em favor de Edson Ferreira Castelo Branco, brasileiro, solteiro, motorista, re-sidente na Avenida Alice Aires de Souza, s/n, Setor Aeroporto, e de, Edevaldo Rodrigues Novais, brasileiro, técnico em refrigeração, residente na Rua 09, Qua-dra 09, Lote 18, nº 240, Setor Vila Operária, ambos domiciliados na cidade de Porto Nacional, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO. Aduz a Impetrante, que os Pacientes foram presos em flagrante delito no dia 20.03.2008, sob a acusação de furto de gado. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor dos Pacientes, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta a Impetrante, serem os Pacientes primários, possuidores de bons antecedentes, além de possuírem domicílios certos. Ao final, pleiteou a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor dos Pacientes.Às fls. 71/72, o Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador Daniel Negry, denegou o pedido liminar da ordem. À fl. 77/78, o MM. Juiz prestou as informações solicitadas. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, esta, por seu representante, opinou pela prejudicialidade do pedido quanto ao Paciente Edson Ferreira Castelo Branco, e, pela concessão da ordem postulada em relação ao Paciente Edevaldo Rodrigues Novais.À fl. 98, os autos vieram conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Nesta fase de apreciação meritória, vieram-me informações complementares (fls. 95/97), no sentido que o Paciente Edevaldo Rodrigues Novais logrou êxito em seu pedido de liberdade provisória, e, quanto ao Paciente Edson Ferreira Castelo Branco, o Ministério Público nesta instância, anteriormente, em diligência junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, constatou que o Magistrado a quo, havia deferido o pedido de liberdade provisória em seu favor. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a

julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verifica-do que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verifi-car que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Pos-to isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Ha-beas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2008.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORIDNÁRIO NO MS Nº 3663/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E S/M ZENIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTROS
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4839/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DEEMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3973/06
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
RECORRIDO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4270/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5343/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5249/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTEST Nº 7730/05
RECORRENTE: FRANCISCO VIANA FLUGÊNCIO
DEFENSORA (S): SUELI MOLEIRO
RECORRIDO (S): ALBERTO F. CRUZ
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6760/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5537/01
RECORRENTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8048/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6332
AGRAVANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
AGRAVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 dias do mês de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5508/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5862/03
RECORRENTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RECORRIDO (S): INVESTCO S/A
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6926/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7090-8/04
RECORRENTE: C. R. DE O.
ADVOGADO (S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RECORRIDO (S): G. C. DE O., V. C. DE O. e C. R. DE O. J. Rep. Por sua genitora B. C.
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Ademais, a Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, impõe a negativa da pretensão pelo simples reexame de prova no recurso especial. Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5713/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 10643-0
RECORRENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO (S): NÁDIA BECMAM LIMA
RECORRIDO (S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos, uma vez que o recorrente não interpôs o recurso adequado, com fito de exaurir a prestação jurisdicional nesta Corte, como bem depreende-se da Súmula 207 do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "Súmula 207 do STJ: É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2553/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUIS FERNANDO AORAUJO RIBEIRO, PAULENE LOPES DE ARAÚJO E WANDERSON MOURA DOURADO
ADVOGADO (S): MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO (S): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (S): TELIO LEÃO AYRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme decisão de fls. 198/201, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao extraordinário. Desta forma, sobre o ato da Suprema Corte, intimem-

se os impetrantes, para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que lhes aprouver. Se nada requererem, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008. Desembargador Daniel Negry.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8043/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4697
AGRAVANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MARCELOS SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7867/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3652
AGRAVANTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7917/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350
AGRAVANTE: MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1507/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 8883/04
Natureza: Cobrança
Recorrente: Maria Aparecida Lourenço Neves
Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura
Recorrido: Waldemar José de Oliveira
Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 24 de abril de 2008".

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2008:

Recurso Inominado nº 1011/06 (JECC - Tocantinópolis-TO)

Referência: 2005.0001.9571-7
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa e Outros
Recorrido: Raimundo Alves Ferreira
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: CÓDIGO CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO A ORIGEM DO DANO POR FORÇA MAIOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RECORRENTE - MAUTENÇÃO SENTENÇA. 1. É certo que, mesmo nas relações de consumo, a ocorrência de força maior ou de caso fortuito exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços; 2. Mas tal fato deve ser comprovado pela empresa Recorrente, nos termos do que alega como fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 3. Não logrou êxito a empresa em demonstrar que o defeito se deu por força maior e não por falha na prestação de serviço. 4. O dano e

sua quantificação restaram amplamente demonstrados. 5. Recurso Inominado conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1011/06, em que figura como Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS e Recorrido Raimundo Alves Ferreira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, conhecer do recurso inominado e lhe negar provimento para manter intocada a sentença. Condenando a empresa recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da lei 9099/95. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1135/07 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2.005/06
Natureza: Cominatória c/ Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outro
Recorrido: Rosa Alvarenga Rodrigues
Advogado(s): Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PREPARO COM VALOR INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O recurso inominado constituiu-se deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida à complementação fora do prazo estabelecido no artigo 42, § 1, da lei 9099/90; Recurso não conhecido diante da sua deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1135/07, em que figura como Recorrente Consórcio Nacional Honda Ltda e Recorrido Rosa Alvarenga Rodrigues, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, não conhecimento do recurso inominado, diante da sua deserção. Condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1227/07 (JECC - Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2829/06
Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais e Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Azevedo
Advogado: Dr. Flávio Suarte
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: COBRANÇA EM DUPLICIDADE DE PARCELA DE EMPRÉSTIMO • DANO MORAL CARACTERIZADO • REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA • PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO • INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA • REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 - A Recorrente faz jus a inversão do ônus da prova, nos termos do 6º, inciso 111, da lei 8.078/90; 2 - Comprovação documental nos autos quanto ao pagamento em duplicidade da mesma parcela do empréstimo, gerando o direito a repetição do indébito (artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90), no valor de R\$ 872,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); 3 - Não logrou êxito a Recorrida em provar, nos autos do processo, que efetivamente não houve o repasse da Secretaria de Administração da quantia descontada; 4 - Dano moral decorrente da lesão ao patrimônio de forma arbitrária; 5 - Reparação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 6 - Recurso conhecido e provido por unanimidade para reformar a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1227/07, em que figura como Recorrente MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e Recorrido FREDERICO CARNEIRO DA ROCHA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, a conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, condenando a recorrida a título de Repetição de Indébito ao valor de R\$ 872,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), bem como a indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data. Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1357/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.895/07
Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: José Rego da Silva e Hermínia de Sousa Silva
Advogado(s): Dr. Juliano Bezerra Boos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - QUITAÇÃO - VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A cobrança da diferença pode ser proposta contra qualquer uma das Companhias Seguradoras integrantes do Consórcio. O recebimento parcial administrativo, não inibe a possibilidade de apresentar pedido de cobrança judicial da diferença. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. O valor da indenização deve ser mantido, visto que os juros e correção monetária devem incidir a partir da data do pagamento, feito a menor. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1428/08 (JECC - Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2801/06
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A - REGSIN
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Mariana Maceno da Luz Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1533/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0002.3588-0/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil, Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Jamilson Coelho de Sá
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Cumulação de pedidos - Valor do pedido que excede o valor de alçada - Impossibilidade de aplicação do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 9.099/95 Extinção do Processo sem julgamento do mérito - Artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 - Recurso conhecido / pedido provido.

1) A competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as causas de até quarenta salários mínimos não pode ter ultrapassado este limite, quando o autor formula pedidos cumulados que não podem ser adequados ao valor teto. 2) Não tendo como se aplicar a renúncia ao valor excedente, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 9.099/95, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. 3) A impossibilidade de adequação do valor do pedido à alçada dos Juizados Especiais Cíveis, configura-se o artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, primeira parte, que determina a extinção do processo sem julgamento do mérito quando inadmissível o procedimento da referida Lei. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.533/08 em que figuram como recorrente Banco ABN ANRO Real S.A e como recorrido Jamilson Coelho de Só em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor José Ribamar Mendes Júnior a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e dar provimento ao seu pedido, no sentido de se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei nº 9.099/95, nos termos do seu artigo 51, II, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 10 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1536/08 (JECC – Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2117/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: José Carlos Pereira
 Advogado(s): Dr. Angelino Madeira
 Recorrido: Daniel Pinheiro Sattler
 Advogado(s): Dr. Luís Antônio Braga
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Causa de pedir - Pedido não especificado ou individualizado - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recurso conhecido e Não Provido. 1) O processo deve ser extinto sem julgamento do mérito quando se verifica que a petição inicial é inepta, e a fase processual não permite que se emende a inicial a esclarecendo. 2) A causa de pedir deve esclarecer quais os danos materiais e morais que o autor sofreu, não podendo somente se referir ao suposto dano genérica e vagamente. 3) O pedido na inicial de uma ação, deve ser certo e determinado, requerendo-se a condenação aos danos materiais e morais individualmente, quando não se enquadra nos casos legais em que se permite ser genérico. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.536/08 no qual constam como recorrente José Carlos Pereira como recorrido Daniel Pinheiro Sattler em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito, Substituto Automático, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência interina do Excelentíssimo Juiz Doutor José Ribamar Mendes Júnior da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 10 de abril de 2008.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Habeas Corpus Preventivo com pedido de liminar nº 1363/08

Referência: 15.536/07
 Impetrante: Banco do Brasil S/A
 Pacientes: Luiz Gonzaga de Souza e Gutemberg Mota Nascimento
 Advogados: Dr. Pedro Carvalho Martins e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, presentes a plausibilidade do direito invocado e a possibilidade de ineficácia da medida, caso deferida somente ao final, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para suspender a realização da audiência designada para o dia 29/04/2008, nos autos nº 15.536/07, em curso perante o Juizado Especial Criminal de Araguaína, até o julgamento deste mandamus. (...) Intime-se e cumpra-se.” Palmas-TO, 25 de abril de 2008

Recurso Inominado nº 1316/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.371/07
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Danos Morais
 Recorrente: João Batista Moura Macedo e Willamara Leila de Almeida
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
 Recorrido: Patrimonial Sistema Monitoramento de Alarme Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: “(...) hei por bem em acolher a postulação conjunta (vide fls. 110) para extinguir, como de fato julgo extinto este processo, sem o exame do mérito, nos termos do dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, porque as partes deliberaram na avença que cada uma assumirá os honorários do respectivo advogado. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO (2ª Publicação)

O Juiz de Direito, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1780/2005, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 14/03/2008, foi declarado o interdito de DALVA ANTONIA DA COSTA, brasileira, casada, portadora da CI nº 226.745- SSP/TO, nascida em 18/01/1934, NATURAL DE Canto do Parnaíba/MG, filha de Antonio Barbosa Largares e Vigilata Antonia Camila, certidão de nascimento lavradas às fls. 38 v, sob o nº 2689, , Livro 21, expedida em 09/04/1976, Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Canto da Parnaíba/MG, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o Sr MAURICIO DA COSTA BAPTISTA, brasileiro, casado, Fazendeiro portador da CI nº 556.477 SSP/GO e CPF nº 060.677.861-68, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, , Chácara Asa Branca, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.
 Marcio Soares da Cunha
 Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2.263/2007, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 17/04/2008, foi declarado o interdito de MARLENE RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da CI nº 638.388- SSP/TO, nascida em 16/08/1970, natural de XAMBIOÁ/TO, filha de Raimundo Brasileiro Sousa e Dominga Ribeiro de Brasileiro, lavradas às fls. 22, sob o nº 2.488, , Livro –A 04, expedida em 01/10/1977, Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Xambioá/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o Sr JORLEM MORAIS CARNEIRO, brasileiro, casado, lavrador Portador da CI nº 915.160 SSP/GO e CPF nº 191.622.781-34. Residente e domiciliado na Rua Ouro Verde, s/n, Bairro Chapadinha II, Ananás/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TITULAR DA VARA CIVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2008.0001.8288-1, Ação de Divórcio Direto Litigioso tendo como Requerente Luziano dos Santos e Requerida Rosimeiry Ferreira de Araújo Santos. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA requerida ROSIMEIRY FERREIRA DE ARAÚJO SANTOS, brasileira, casada, a qual encontra-se em lugar

INCERTO E NÃO SABIDO, para querendo, no prazo de quinze dias, contestar a presente, ação, sob pena de confissão e revelia.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2008, escrevente que o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)
Justiça Gratuita

Autos nº: 4039/06

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Sebastião Abreu Brito.

Interditando: Antonio Abreu Brito.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição e Curatela nº 4039/06, em que é requerente SEBASTIÃO ABREU BRITO e interditando ANTONIO ABREU BRITO, e que às fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ANTONIO ABREU BRITO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Antonio Abreu Brito e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Sebastião Abreu Brito, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2008. (28/04/2008), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)
Justiça Gratuita

Autos nº 3638/05

Ação: Curatela

Requerente: Luis Nunes de Moura.

Curatelando: Salvador Martins de Moura.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Curatela nº 3638/05, em que é requerente LUIS NUNES DE MOURA e curatelando SALVADOR MARTINS DE MOURA, e que às fls. 40/41, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SALVADOR MARTINS DE MOURA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Salvador Martins Moura e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Luis Nunes de Moura, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2008. (28/04/2008), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 1620/00

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: José Mário Viestel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 85-v.

Autos no: 2008.0000.0114-3

Ação: Declaratória

Requerente: Pedro Lima Santos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil e outro

Advogado(a): Dr. Abiezer Apolinário Silva e Dr. Paulo Rodrigues de Moraes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0003.2561-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Elilton Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2008.0003.2565-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Josivaldo Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2008.0001.5990-1

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Executado: Ciclovía Dist. Imp. E Exp. de Peças p/ bicicletas Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33.

Autos no: 2008.0001.6096-9

Ação: Declaratória

Requerente: Tração Auto Peças Ltda.

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Alberlan Amorim Pereira

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0001.6190-6

Ação: Reparação

Requerente: Deuzine Pereira Leite Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Vivo S/A Palmas

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0001.6239-2

Ação: Declaratória

Requerente: Mauro Borges do Rego

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Tanila Mascarenhas de A. D. Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0000.6836-1

Ação: Cautelar

Requerente: Tração Auto Peças Ltda.

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Alberlan Amorim Pereira

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0000.7204-0

Ação: Revisão

Requerente: Cleonice Ferreira dos Santos Gomes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0010.7500-2

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Manoel Divino de Assis

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho, Dr. Coriolano Santos Marinho e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 29.

Autos no: 2007.0010.7516-9

Ação: Indenização

Requerente: Juçara Terezinha Gemelli Vieczorek

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dra. Ana Carolina de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0001.8287-5

Ação: Monitoria

Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Pedro Licezar Gomes e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 62-v.

Autos no: 2006.0005.8951-9

Ação: Cautelar
 Requerente: Paola Santana Aires
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Renault Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0000.9155-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
 Requerido: Adjesum Mendes Braga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

Autos no: 2008.0000.9159-2

Ação: Dissolução de sociedade
 Requerente: Maristela Rodrigues Pozzobon
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza
 Requerido: Alcindo Mendes
 Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0000.9432-0

Ação: Cautelar
 Requerente: CV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0001.9655-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Wilton Carlos José Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

Autos no: 2008.0000.9712-4

Ação: Cautelar
 Requerente: Uka Cordeiro de Aguiar
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Celtins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0005.9718-8

Ação: Indenização
 Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa
 Advogado(a): Dr. Vitamá Pereira Luz Gomes
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Hélio Borges Ferreira
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima
 Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida TCP, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2008.0001.9792-7

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. João Graciano Campos Lustosa e Dr. Pedro José Almeida Santos
 Executado: Raimundo Nonato Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

Autos no: 2008.0001.9885-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire A. Castro Lopes e Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Cláudio Adão Campos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

Autos no: 2625/02

Ação: Ordinária
 Requerente: João Ferreira de Assis

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimaraes

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas em 50 % (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais arquite-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 2006.0002.1743-3

Ação: Indenização
 Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo
 Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
 Requerido: Lucília Moda Masculina (F.L. Oliveira & Cia Ltda.)
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

Autos no: 2008.0003.2014-1

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: GEAP – Fundação de Seguridade Social
 Advogado(a): Dra. Nizam Ghazale e outros
 Requerido: Maria de Fátima de Souza Toledo Silva
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

Autos no: 2008.0003.2525-9

Ação: Indenização
 Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a assistência judiciária posto que sequer foi juntado documento que justificasse a sua análise. Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC. Intime-se a autora para juntar o seu estatuto social, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos no: 2008.0001.5960-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Damaso Paulino
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Requerido: Itelvino Pisoni e Egon Just
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ratifico integralmente a liminar concedida na medida cautelar em apenso. Por outro lado, entendo que são litisconsortes passivos necessários Adêmio Flesh, João Gonçalves dos Santos e sua mulher Maria Lucena Santos, devendo eles serem incluídos no pólo passivo, intimando-se o autor para fornecer o endereço e meios para que se proceda a citação dos requeridos. (...)

Autos no: 2008.0001.6642-8

Ação: Indenização
 Requerente: Maria de Fátima de Souza Toledo Silva
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo
 Requerido: GEAP – Fundação de Seguridade Social
 Advogado(a): Nizam Ghazale e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para impugnar a resposta (fls. 73/271) e manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho o mesmo entendimento do despacho inicial de fls. 70 por entender que se trata de uma relação de consumo.

Autos no: 2005.0000.7310-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Giselle Queiroz de Almeida
 Requerido: José Pires de Moura
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0010.7492-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Damaso Paulino
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Requerido: Etelvino Pisoni e Egon Just
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Recebo a emenda à inicial de fls. 45/46 porque que até o presente momento não ocorreu a citação dos requeridos. Por outro lado, ainda que já se houvesse formado a relação processual, entendo que são litisconsortes passivos necessários Adêmio Flesh, João Gonçalves dos Santos e sua mulher Maria Lucena Santos, devendo eles serem incluídos no pólo passivo, intimando-se o autor para fornecer o endereço e meios para que se proceda a citação dos requeridos. (...)

Autos no: 2007.0010.7532-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Diberns S/A
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Georgeos Gemelli Herbets
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2005.0001.7951-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: José de Fátima Teixeira Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2008.0002.8116-2

Ação: Indenização
 Requerente: Túlio Quixabeira Milhomem
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dra. Nádia Becmam Lima
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação precedente. CITE-SE o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2008 às 16 horas, momento em que deverá estar representado por advogado. (...)

Autos no: 2006.0006.8252-7

Ação: Exceção de incompetência
 Excipiente: Brasil Telecom Ltda.
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 Excepto: E-Banana Hospedagem de Sites Ltda.
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC, art. 308). (...)

Autos no: 2007.0006.8347-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Félix Pereira Bezerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 35/37). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Expeça-se ofício ao Detran para o desbloqueio das restrições relativas ao veículo objeto da demanda, em razão deste processo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2006.0006.8371-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Ione Rangel da Silva Moreira
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
 Requerido: Brastem Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

Autos no: 2007.0006.8453-6

Ação: Execução
 Exequente: Edina Ribeiro Araújo
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Executado: Luiz da Conceição da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2008.0002.8545-1

Ação: Ordinária
 Requerente: Casa do Hiroshi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Anízio Ribeiro de Almeida Filho
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final posto que não há qualquer previsão legal que autorize este pagamento. As custas

processuais deverão ser pagas no início do processo para que a máquina judiciária possa se movimentar. Destarte, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

Autos no: 2008.0002.8651-2

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: L.G. de Souza Espetão
 Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente
 Requerido: Edivaldo Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a consignação em pagamento do valor de R\$ 728,01 (setecentos e vinte e oito reais e um centavo), o qual deverá ser depositado, no prazo de 05 (cinco) dias, em conta judicial vinculada a este Juízo. (...)

Autos no: 2008.0002.8866-3

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Warley Alves Araújo
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto B. Souza
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação. Ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC). Após, venham-me conclusos.

Autos no: 2008.0002.8879-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire A. Castro Lopes e Dr. Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Gildácio José de Oliveira Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a juntada do documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da liminar.

Autos no: 2008.0002.8919-8

Ação: Impugnação ao valor da causa
 Requerente: Alcindo Mendes
 Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Requerido: Maristela Rodrigues Pozzobon
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias.

Autos no: 2006.0005.8982-9

Ação: Monitoria
 Requerente: André Albino Cabral dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Sansão Aires da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0002.9361-8

Ação: Ordinária
 Requerente: Sigma Service Ltda.
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação prévia para o dia 09 do mês de maio de 2008, às 14 horas, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Jr., credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos no: 2008.0000.9513-0

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Bruno Thiago José Monteiro
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, em igual prazo (10 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

Autos no: 2008.0001.9624-6

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Edson João Kugeratski de Souza – ME
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, em igual prazo (10 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

Autos no: 2008.0001.9675-0

Ação: Insolvência
 Requerente: Pedro Alves de Siqueira Campos e outra
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves e Dra. Simone de Oliveira Freitas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se os requerentes para emendar a inicial nos termos do artigo 760, I e II, do CPC fazendo não são a relação nominal dos credores importância e natureza dos respectivos créditos e ainda para que indiquem e individualizem os bens com a estimativa de valor de cada um, caso possuam algum, tudo sob pena de ser tida como inepta a inicial.

Autos no: 2007.0005.9718-8

Ação: Indenização
 Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa
 Advogado(a): Dr. Vitamã Pereira Luz Gomes
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Hélio Borges Ferreira
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima
 Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento solicitado às fls. 187, remarcando a audiência para o dia 26 de junho de 2008 às 14 horas.

Autos no: 2008.0001.9796-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Iomar da Silva Rocha
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
 Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2008, às 14 horas. (...)

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida JOSE ISIANO LIMA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0000.4570-3

AÇÃO: COBRANÇA
 VALOR DA CAUSA: R\$ 81.335,00 (oitenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais)
 REQUERENTE(S): JOAO ALVES DE OLIVEIRA E JONATHAS QUIRINBO LUZ
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES
 REQUERIDO(S): JOSE ISIANO LIMA
 FINALIDADE: CITAR : JOSE ISIANO LIMA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15(quinze) dias oferecer defesa.
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, confi-ando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei.(...)"
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Aveni-da Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 16 de abril de 2008 .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente CGA CONSTRUTORA LTDA. para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 450/02

AÇÃO: INTERDITO PROBITÓRIO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
 REQUERENTE(S): CGA CONSTRUTORA LTDA
 ADOVADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO(S): ARAGUAIA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR CGA CONSTRUTORA LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 11 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Aveni-da Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido ALDO BECCARI para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 318/02

AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.100,00 (um mil cem reais)
 REQUERENTE(S): ALDO BECCARI
 ADOVADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO(S): ABN AMRO- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 FINALIDADE: CITAR : ABN AMRO- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 20(quinze) dias oferecer defesa.
 DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20(vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 09 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 17 de abril de 2008 .

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida ANTONIO ARNAUD RODRIGUES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0001.4748-4

AÇÃO: RESCISÃO CONTARTUAL
 VALOR DA CAUSA: R\$ 314.000 (trezentos e quatorze mil reais)
 REQUERENTE(S): ELBES ALVES DA SILVA E JANTE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA.
 ADOVADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 REQUERIDO(S): ANTONIO ARNAUD RODRIGUES
 FINALIDADE: CITAR : ANTONIO ARNAUD RODRIGUES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15(quinze) dias oferecer defesa.
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias.(...)"
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 16 de abril de 2008 .

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido AM VÍDEOS PRODUÇÕES – ANIBAL PARENTE FONTOURA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0000.7377-6

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 (cem reais)
 REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁ-RIA DE GUARÁI - ACIAG.
 ADOVADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA
 REQUERIDO(S): AM VIDEOS PRODUÇÕES- ANIBAL PARENTE FONTOURA
 FINALIDADE: CITAR : AM VIDEOS PRODUÇÕES- ANIBAL PARENTE FONTOURA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 20(quinze) dias oferecer defesa.
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do requerido AM Vídeos Produções – Anibal Parente Fontoura, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. (...)"
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 16 de abril de 2008 .

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2008.2.0469-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: MARIA DULCE BARROS NEGRE.
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
 Requerido: ALOÍSIO SAGATTO.
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " No caso epígrafado, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, já que eventual descumprimento ensejará a execução pautada em título judicial. Dito isto, fica extinto o processo com resolução do mérito (...)Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 17/04/2008.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.1.6306-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.
 Requerido: DELMÁRIO SANTOS SILVA.
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido autoral de conversão da ação de busca e apreensão em depósito e, por conseguinte, denego a pena de prisão civil em caso de inadimplemento obrigacional. Determino ainda, a intimação do pólo ativo do entrave para que, no prazo fatal de 30 dias, informe o endereço correto do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Palmas-TO, 08/04/2008. ass) Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior- Juiz de Direito em Substituição."

Autos nº 2008.1.0061-3 (2007.4.3831-4)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: MARCELO GUIMARÃES GALLI.
 Advogado: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.
 Requerido: BV BANCO FINASA S/A.
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCII.

INTIMAÇÃO: " (...) Defiro a tutela antecipada, exceto pelas observações que serão feitas a seguir. O valor da prestação pactuada, a princípio, deve ser mantido. (...) O autor deve consignar o valor integral das prestações vencidas e as demais, na medida em que forem vencendo. Contudo, apenas deverá ser liberado para o requerido a parte incontroversa. (...) Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte do requerido do valor incontroverso. Cite-se o requerido (...).Palmas-TO, 26/02/2008.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.1.0013-3 (2007.9.2911-3)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Requerente: ANICETO CARLOS LARANJEIRAS NETO.
 Advogado: ROSELIANE PEREIRA AMARAL.
 Requerido: JOÃO LÚCIO DE CARVALHO.
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: "Ouçá-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740,CPC). Após, venham-se conclusos. Palmas-TO, 29/02/2008.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.9993-3

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: D C DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA.
 Requerido: ELIAS E FILHOS LTDA.
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Apresentados os cálculos e intimada a autora acerca dos mesmos, DEFIRO A CONSIGNAÇÃO em conta judicial vinculada a este Juízo, do valor apurado, devendo o depósito ser feito no prazo de 05 dias. Defiro, outrossim (logicamente, após a consignação do valor supra), a medida antecipatória de tutela, posto que (...) Oficie-se aos órgãos restritivos (...). Palmas-TO, 22/02/08.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.9519-9 (2008.9521-0, 2007.10.8905-4)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
 Requerido: NADIA GUERRA.
 Advogado: CÍCERO MARINHO FILHO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: "Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora em cinco dias.Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Machado, Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.8905-4 (2008.9521-0 e 2008.9519-9)

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: NADIA GUERRA.
 Advogado: CÍCERO MARINHO/ JOSÉ ÁTILA POVOA E OUTROS.
 Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
 INTIMAÇÃO: " À autora para a réplica no prazo de dez dias. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Machado, Juiz de Direito."

Autos nº 2008.9521-0 (2007.10.8905-4 e 2008.9519-9)

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
 Requerido: NADIA GUERRA.
 Advogado: CÍCERO MARINHO FILHO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação.Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Machado, Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.6125-7 (2007.9.4902-5)

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.
 Advogado: SERGIO FONTANA.
 Requerido: ODUVALDO NUNES GARCIA.
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas-TO, 13/12/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.8646-2 (2007.3.0499-7)

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ELLEN GONÇALVES MACHADO DA COSTA.

Advogado: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES.

Requerido: PAULO MIGUEL DA COSTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pela autora pelos fundamentos expostos. Por medida de economia processual, determino a intimação da autora, via carta precatória, para que assine o termo de depósito do veículo (...)Palmas-TO, 01/06/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." FICA AINDA CIENTE de que, segundo certidão do Sr. Oficial de Justiça, o requerido não mais trabalha no endereço declinado na inicial, e que as demais diligências no sentido de localiza-lo para ser citado, restaram frustradas.

Autos nº 2005.2.3724-0 (2005.2.3665-0)

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI.
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES.

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 14/01/2008.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.8473-7

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: BRUNO BARROS BARBOSA.
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: "Ao autor para a réplica no prazo de 10 dias. Após apresentada a impugnação ou não, coloque-se em pauta audiência conciliatória. Palmas-TO, 04/08//2008.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.8179-7

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: RODEIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA.
 Advogado: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA.
 Requerido: SAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS.
 Advogado: MARIA TEREZA PACHECO , HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " Intimar os requeridos para apresentarem alegações finais, no prazo legal."

Autos nº 2008.2.8544-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 Requerente: TIBA SUPERMERCADO LTDA.
 Advogado: RODRIGO COELHO.
 Requerido: BRASIL TELECON LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 28/08/2008, às 16:40 horas. (...) Palmas-TO, 17/04/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.1445-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA.
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 Requerido: BANCO FINASA S/A..
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 26/08/2008, às 16:40 horas. (...) Palmas-TO, 17/04/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.2042-3

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: MARIA CALMECITA P. DE SOUZA.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 26/08/2008, às 17:20 horas. (...) Palmas-TO, 17/04/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 24/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2006.0007.1774-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPO
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Sentença: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 4.1) Condenar o requerido ao pagamento, a título de indenização por danos morais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e juros retroativo à data do evento lesivo, (a considerar a data do decreto de 22/04/1993 que nomeou a autora ao cargo de Professor PAC – 40 hs), levando em conta as condições econômicas das

partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato e a intensidade do sofrimento suportado pela vítima. 4.2) Condenar o requerido ao pagamento, a título de indenização por danos materiais, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, levando em conta a extensão da incapacidade e dificuldade ou não de exercer outras atividades, ficando imitado ao montante pleiteado na exordial. 4.3) Condenar, ainda, o requerido aos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4.4) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.5) Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora na peça inaugural. 4.6) Por outro lado, com fundamento no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, recorro, de ofício, desta sentença, determinando, outrossim, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário, independente de recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0002.4159-4/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

DECISÃO: “ Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0002.4375-9/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA

DESPACHO: “ Intimem-se os “ impetrantes” para esclarecer o quê pretendem com a petição de fls. (02/16), informando se se trata de ação mandamental nova, ou se se trata de petição avulsa para ser entranhada no processo nº 2006.0009.0789-8. Fixo prazo de dez dias para manifestação dos requerentes. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0009.8439-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se.” Palmas, 14 de abril de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E CITAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE (15) DIAS.

O Doutor ALVARA NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi decretada a FALÊNCIA em desfavor da firma DISTRIBUIDORA MIRANORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.392.744/0001-61, com sede à ARNO 32, QI 10, Lote 31, Setor Norte, Palmas – TO, conforme sentença em frente transcrita: “ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de advogados, na data de 12 de setembro de 2000, requereu a falência de DISTRIBUIDORA MIRANORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIMITADA, o pedido foi erigido em face da impontualidade da empresa devedora, no caso o não pagamento do importe de R\$ 4.102,00 – representado por três duplicatas, com vencimentos para os anos de 1999 e 2000. Assevera ter entregue a mercadoria e, nos vencimentos, as duplicatas não foram pagas. Os títulos de créditos foram encaminhados a protestos e as despesas deste resultaram em R\$ 249,60. Diz estar caracterizada a insolvência da requerida. O pedido de quebra alicerçou-se no artigo I do Decreto-Lei de nº 7.661, de 21 de julho de 1945. Pede ainda de praxe. A petição inicial fez-se acompanhar do instrumento de procuração, instrumento de contrato social, três duplicatas,

intimação de protesto, notas fiscais fatura, prova de entrega de mercadoria. Devidamente citada, a empresa requerida apresentou a defesa a folhas 98 e 99. Sustenta ter pago a quantia devida a algum representante comercial. Pede não seja decretada a quebra. Em sua manifestação de folhas 39 e seguintes a autora diz encontrar-se a requerida em estado de falência e serem seus argumentos absurdos e desacompanhado de prova. Sustenta ter comprovado nos autos todos os requisitos exigidos para requerer a falência da ré. Cita jurisprudência. Reitera, ao final, o pedido formulado na petição inicial. No seu parecer de folhas 44 e seguintes o Ministério Público, assevera não existir comprovação da efetiva intimação do protesto. Cita jurisprudência. Sustenta ainda não está comprovada a remessa das duplicatas para aceite ou a necessidade de fazer protesto por indicação. Enuncia serem as irregularidades apontadas como suficientes para indeferir o pedido de falência. Pede seja o processo extinto sem julgamento de seu mérito. Intimado, o Senhor Oficial do Cartório de Protesto apresentou comprovantes de recebimento das intimações de protesto (folhas 53 a 55). Em nova manifestação – folhas 56 – o Ministério Público ratifica o seu parecer e assevera ser imprescindível intimar do protesto a pessoa do devedor. É o relatório. Fundamento e decido. Por não existir necessidade de outras provas, conheço diretamente do pedido. Julgo procedente o pedido de falência da DISTRIBUIDORA MIRANORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LIMITADA. A empresa requerente apresentou provas da existência do débito – folhas 23 a 25. Por sua vez, a empresa requerida não admitiu a existência do débito ao afirmar ter quitado a quantia devida, mas, em momento algum, juntou prova do alegado. Comprova-se, isto sim, seu estado de falência. Ficou evidenciada a impontualidade da ré, uma vez que não honrou o pagamento da quantia apontada nos títulos de crédito (artigo 1º do decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945). Provou-se de igual maneira, a efetuação dos protestos e os recebimentos das notificações por parte da empresa devedora – folhas 53 a 55. E é admissível a falência se o pedido foi instruído com duplicata mercantil sem aceite, vencida e não paga, Acompanhada do instrumento de protesto dos seus comprovantes de entrega e recebimento de mercadoria. Ementa da Redação: A duplicata mercantil sem aceite, vencida e não paga, acompanhada do instrumento de protesto e do comprovante de entrega e recebimento da mercadoria é título executivo extrajudicial com certeza, liquidez e exigibilidade suficientes a lhe garantir a aptidão de instruir pedido de falência (Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo – RT 756/231 – outubro de 1998). E ainda: FALÊNCIA – DECRETAÇÃO – TÍTULOS HÁBEIS A QUARNECER O PEDIDO DE FALÊNCIA – REQUISITOS PRESENTES, NA FORMA DO ARTIGO 1º, DL 7.661/45 – Estando caracteriza a impontualidade do devedor, pelo protesto dos títulos, é ilícito ao credor, e com base nela, pedi a falência, forte no artigo I da Lei de Quebras, Recurso Provido. (TJRS-AC 70001078344 – 5ª C. Cív. – Rel. Des. Clarindo Favretto – J. 07.08.2000 – Revista Jurídica 280/135 – Fevereiro de 2001). No mesmo sentido: Jurisprudências do Tribunal de Justiça do Acre (RT 765/282) e novamente do Tribunal de Justiça de São Paulo (RT 804/212). E se o título de crédito é hábil para amparar a execução forçada, também o é para arrimar o pedido de falência. Pode o credor optar pela ação executiva ou pela ação falimentar para receber o seu crédito. Não cabe o Juiz tal escolha. No caso os títulos são certos, líquidos e exigíveis e alicerçam o requerimento da falência da empresa devedora, ante a sua impontualidade. Não há necessidade de que antes se promova a ação executiva, até porque há via falimentar é meio mais seguro e eficaz que o ordinário, pois oferece efeitos imediatos, com a arrecadação dos bens do devedor (TJMG – AC 252.849 – 5/00 0 8ª C. Cív. – Rel. Des. Sérgio Braga – TJMG. 13.12.2002, citado na Revista Jurídica 302/118 – dezembro de 2002). De outra parte ainda, a fundamentação é respeitável parecer da Doutora Promotora de Justiça ao sustentar a extinção do efeito sem exame do mérito por inexistir comprovação de intimação pessoal do devedor, não merece acolhimento. O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar situação idêntica a destes autos, por meio da 8ª Câmara de Direito Privado nos autos da Apelação Cível 315.794-419-00, Birigui, teve como relator o Desembargador João Carlos Saletti, assim se posicionou: Falência – Processo extinto sem julgamento do mérito – Títulos que não apresentam intimação – Irrelevantes – Certidão do Tabelião de entrega - Carta Registrada com aviso de recebimento – Prova não produzida pelo réu, da falta de veracidade – Instrumento inteiro e hábil para introduzir o pedido – Recurso provido. E continua o acórdão: A lei não exige conste do instrumento de protesto a identificação da pessoa a quem foi entregue a carta de intimação, não configurando irregularidade a certidão do Tabelião no sentido de que procedeu a entrega, mediante carta registrada com aviso de recebimento. Desfazer a presunção decorrente da certidão do Tabelião de Protesto, reclama prova encontrada, a cargo da ré. Não produzir a prova, o instrumento pertence inteiro e hábil a instruir o pedido de falência. Ainda sobre o tema, julgado da 7ª Câmara de Direito Privado do acima citado Tribunal de Justiça na apelação cível 305.702-4/2 que teve como Relator o Desembargador Souza Lima, assim se manifestou: “Quanto ao protesto este não se ressente de nulidade, uma vez que é desnecessária a indicação da pessoa que recebeu a intimação. Basta que esta seja enviada para o endereço do devedor, onde poderá ser recebida por qualquer dos seus prepostos, produzindo, então, seus efeitos de direito. Desnecessário, ainda, o protesto especial...” (RT informatizada – 834/227 – abril de 2005). Logo, por inexistir previsão legal, conforme redação do artigo 14 da Lei de nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, não é necessário identificar quem recebeu a intimação. Devem existir, tão somente, provas do envio da intimação para o endereço da devedora e de seu recebimento (...considerando-se cumprida quanto comprovada a sua entrega no mesmo endereço). Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao primeiro protesto tirado contra a requerida. Esse lapso razoável, em vista de existirem pouquíssimas informações sobre a devedora e o volume da massa. Determino à empresa falida, no prazo máximo de 5 dias, entregar no cartório a relação de seus credores. Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito. Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de número 11.101, de 9 de

fevereiro de 2005. De Igual maneira, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial. Oficie-se à Junta Comercial para a anotação da falência. Nomeio administradora judicial a doutora advogada Flávia Gomes dos Santos, Av. Teotônio Segurado, 101 Sul, lote 06, Edf. Office Center, 7º andar, sala 710, Palmas, que deverá ser intimada. Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça a relação de eventuais bens da ré. Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado. O fechamento visa preservar os bens da massa falida. Intime-se o Ministério Público e oficie-se as Fazendas Públicas Municipal e Estadual, para que tomem ciência da falência. Remetam-se ofícios as agências bancárias, comunicando-lhe a quebra da empresa ré. Deverá o Senhor Oficial de Justiça relacionar, de maneira minuciosa, os bens encontrados. Transcreva-se, na íntegra, no veículo próprio, o inteiro teor desta sentença. Custas pela massa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2005. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (28-04-2008).

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 2007.0008.7251-0 – Divorcio Litigioso
 Requerente: JÁNETH DA SILVA LIMA
 Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: LUIZ GONZAGA BERNARDO LIMA

CITAR : LUIZ GONZAGA BERNARDO LIMA – brasileiro, casado, autônomo, filho de Maria Bernardo Lima residente e domiciliado no Estado do Pará em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima -lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão data em que começará a correr o prazo para resposta, caso não haja acordo, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “ Defiro a gratuidade da ação. Designo dia 21/08/2008, às 15:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão de rito. Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231,I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte 920) dias. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no edital a advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e 319 do CPC). Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 24 de abril de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28/abril/2008.. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 2007.0008.5031-2 – Divorcio Litigioso
 Requerente: MARIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. Arlete Kellen dias Munis
 Requerido: ROSALVES FERREIRA DA SILVA

CITAR : ROSALVES FERREIRA DA SILVA - brasileiro, casado, lavador, filho de Abel Lopes da Silva e Raimunda Ferreira da Silva , residente em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima -lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão data em que começará a correr o prazo para resposta, caso não haja acordo, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “ Defiro a gratuidade da ação. Designo dia 21/08/2008, às 13:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão de rito. Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231,I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte 920) dias. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no edital a advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e 319 do CPC). Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 24 de abril de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28/abril/2008.. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 2008.0000.7668-2 – Divorcio Litigioso
 Requerente: MARIA SUELY OLIVEIRA GUIMARÃES
 Advogado: Dr. Arlete Kellen dias Munis
 Requerido: FELIX JOSÉ GUIMARAES

CITAR : FELIX JOSÉ GUIMARAES - brasileiro, casado, prestador de serviços, filho de Eurico José Guimarães e Raimunda José Guimarães ,residente em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima -lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão data em que começará a correr o prazo para resposta, caso não haja acordo, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “ Defiro a gratuidade da ação. Designo dia 21/08/2008, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão de rito. Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231,I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte 920) dias. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no edital a advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e 319 do CPC). Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 24 de abril de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28/abril/2008.. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 2008.0001.2157-2 – Divorcio Litigioso
 Requerente: MEY
 IRY ALVA DE FREITAS ROSA
 Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza
 Requerido: SEIR VAZ ROSA

CITAR : SEIR VAZ ROSA brasileiro, casado, nascido em 1/03/1941, na cidade de Pirinópolis-GO, filho de Pedro Antonio Vaz e Claudina Cândida Vaz, residente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima -lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão data em que começará a correr o prazo para resposta, caso não haja acordo, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “ Defiro a gratuidade da ação. Designo dia 21/08/2008, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão de rito. Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231,I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte 920) dias. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no edital a advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e 319 do CPC). Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 24 de abril de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28/abril/2008.. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 2008.0000.7673-9 – Divorcio Litigioso
 Requerente: MARIA DA GLORIA DA SIVLA SANTOS
 Advogado: Dr. Arlete Kellen Munis
 Requerido: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

CITAR : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - brasileiro, casado, filho de Agdo Ferreira dos santos e Maria Laide Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima -lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 21 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão data em que começará a correr o prazo para resposta, caso não haja acordo, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “ Defiro a gratuidade da ação. Designo dia 21/08/2008, às 15:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão de rito. Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231,I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte 920) dias. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no edital a advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e 319 do CPC). Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 24 de abril de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28/abril/2008.. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002